

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO, visando atender às necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA – SESDS/PB**, na realização de pequenos serviços na Sede da SESDS e nas suas unidades subordinadas, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** dias contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A manutenção das instalações físicas da SESDS/PB, bem como de suas unidades administrativas e operacionais descentralizadas, é essencial para a preservação da infraestrutura dos prédios que abrigam os serviços de segurança pública. As edificações demandam intervenções contínuas de manutenção predial, abrangendo serviços de natureza civil, elétrica e hidráulica, tais como reparos em alvenaria, pintura, reposição de revestimentos e ajustes em sistemas prediais, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo e da ação do tempo. A aquisição de materiais de construção é indispensável para viabilizar a execução dessas atividades, permitindo a realização tempestiva de





manutenções preventivas e corretivas, evitando a deterioração das estruturas físicas e a ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades. A adoção de ações de manutenção preventiva contribui para a redução de custos com intervenções emergenciais, além de promover a conservação do patrimônio público e assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações, em benefício dos servidores e da população atendida. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços de segurança pública no âmbito da SESDS/PB.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1 A solução proposta consiste na aquisição de materiais elétricos e afins para manutenções preventiva e corretiva nas unidades administrativas e operacionais da SESDS/PB. A contratação contempla o fornecimento de insumos necessários à realização de reparos, substituições e adequações em sistemas prediais de natureza civil, elétrica e hidráulica, viabilizando a conservação das edificações e a continuidade das atividades institucionais. Considerando o ciclo de vida do objeto, os materiais a serem adquiridos possuem natureza consumível e aplicação imediata nas rotinas de manutenção predial, não gerando, em regra, custos posteriores relevantes relacionados à operação, manutenção ou descarte, além daqueles inerentes ao uso regular dos insumos. A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à demanda da Administração, tendo em vista que a disponibilidade contínua de materiais permite a execução tempestiva das intervenções necessárias, reduzindo a ocorrência de falhas estruturais, minimizando a necessidade de contratações emergenciais e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Destaca-se que a alternativa de não contratação comprometeria a capacidade de resposta às demandas de manutenção, podendo ocasionar a deterioração das instalações físicas, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade dos





serviços públicos prestados. Dessa forma, a aquisição dos materiais configura-se como solução eficiente, economicamente viável e adequada às necessidades institucionais da SESDS/PB.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, apresentar características que favoreçam a redução de impactos ambientais, tais como maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e eficiência no uso de recursos.

4.1.2 Sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais que possibilitem reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, observadas as normas técnicas pertinentes.

4.1.3 O fornecimento deverá observar, no que couber, as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, aplicado subsidiariamente, especialmente no que se refere à adoção de práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.

4.1.4 Caberá à contratada adotar boas práticas ambientais na execução do objeto, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e eventual descarte de materiais, em conformidade com a legislação vigente.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:





- 4.3.1 Trata-se de contratação de baixo valor e reduzida complexidade, consistente no fornecimento de materiais de construção, não envolvendo execução de obra ou prestação de serviços contínuos de maior risco;
- 4.3.2 O objeto possui natureza comum e padronizada, com ampla disponibilidade no mercado, não apresentando risco significativo de inexecução contratual;
- 4.3.3 O fornecimento será realizado de forma imediata ou parcelada, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos materiais, o que reduz substancialmente os riscos para a Administração;
- 4.3.4 A exigência de garantia poderia representar ônus adicional aos fornecedores, restringindo a competitividade do certame, sem benefício proporcional à Administração;
- 4.3.5 A Administração dispõe de mecanismos suficientes de controle, fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

Exigências quanto ao produto ofertado

- 4.4 Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com sua finalidade.
- 4.5 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos recondicionados, reciclados ou fora de linha, salvo quando expressamente permitido nas especificações.
- 4.6 Sempre que aplicável, os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e por outros órgãos competentes.
- 4.7 Caso os produtos não atendam às especificações técnicas exigidas, estes poderão ser recusados no momento do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**Condições de Entrega**

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato no PNCP.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data limite, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- **Almoxarifado da SESDS**, no endereço Rodovia BR-230, 2059, Oitizeiro, 58033-455 João Pessoa-PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30h às 16:30h, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- 5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).





6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).





6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação recebida pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo (5 dias) poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não for optante pelo Simples Nacional, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.1.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no certame.

7.9.2 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.3 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.





7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.22 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.23 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.25 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.27 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.28 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.29 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.30 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio CONTRATAÇÃO DIRETA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral, em entrega única.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Executar o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens a serem executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.4 Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;

9.1.5 Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito; Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação entregue ou executado ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.8 O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Efetuar execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

10.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.4 Manter-se durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21);

10.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam.





10.1.7 A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da contratação e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 19 e 23 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.11 Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução/entrega do objeto;

10.1.12 Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto.

10.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em





compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, Art. 162, § único, da Lei 14.133/21;

- b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 As penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item deste termo de referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

12 ANEXO

12.1 ANEXO 1 – TABELA DE MATERIAIS

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

ANDRÉ DE ARAUJO FERREIRA
Perito Oficial Criminal – GA/SESDS

De acordo:

TEÓGENES ARAÚJO LIMA





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS**

Gerente Administrativo – SESDS

Aprovo:

ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa – PB – Fone: (83) 32139088

www.paraiba.pb.gov.br

HASH: 0fc120c3f45ffb7db8d1609862856447e2df107a98a4280dcc046add72ace3f0. Juntado em 28/09/2026 15:48:40 por André Ferreira.




ANEXO I – TABELA DE MATERIAIS
LOTE ÚNICO – MATERIAIS DIVERSOS

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UN. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	6967	Refletor LED 50W	un	40	R\$ 43,59	R\$ 1.743,60
2	6961	Refletor LED 1000W	un	40	R\$ 172,00	R\$ 6.880,00
3	6866	Lâmpada de Led Bulbo g118 40w 6400k	un	50	R\$ 27,40	R\$ 1.370,00
4	5995	LÂMPADA LED tubular de 18W.	un	50	R\$ 13,46	R\$ 673,00
5	5982	LÂMPADA Bulbo LED de 15 Watts, branca, base E-27	un	50	R\$ 10,98	R\$ 549,00
6	5937	LÂMPADA LED 30W, Base E27, na cor branca	un	50	R\$ 17,60	R\$ 880,00
7	5879	LÂMPADA LED 9W, Base E27, na cor branca	un	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
8	7075	CABO elétrico Pp Tripolar (3 x 2,5)mm	m	300	R\$ 10,11	R\$ 3.033,00
9	6537	LÂMPADA vapor metálico, rosca e40, 400w, 220 v, 60 hz	un	25	R\$ 104,34	R\$ 2.608,50
10	5997	REATOR para lâmpada a vapor metálico, externo, alto fator de potência, 400w, 220v, 60 hz	un	25	R\$ 184,18	R\$ 4.604,50
11	6963	Refletor LED 200W	un	40	R\$ 110,92	R\$ 4.436,80
12	5869	RELÉ fotoelétrico 1000 watts, 220 volts	un	50	R\$ 39,81	R\$ 1.990,50
13	6812	BASE para relé fotoelétrico de 10 A, tensão 220 V..	un	50	R\$ 19,68	R\$ 984,00
14	6983	ELETRODUTO DE PVC - Tipo: Rígido; Diâmetro: 1"; Fixação: Soldável;	m	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
15	7148	ELETRODUTO, de pvc rígido roscavel, 1.1/4" de diâmetro, na cor preta, em vara com 3 m	m	40	R\$ 7,28	R\$ 291,20
16	5986	CABO flexível, seção (1,5 mm²), 450/750v antichama.	m	200	R\$ 1,78	R\$ 356,00
17	5987	CABO flexível, seção (2,5 mm²), 450/750v, antichama.	m	600	R\$ 2,76	R\$ 1.656,00





18	5988	CABO flexível, seção (4mm ²), 450/750v, antichama.	m	600	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00
19	7076	CABO flexível, seção (6mm ²), 450/750v, antichama.	m	600	R\$ 5,28	R\$ 3.168,00
20	6086	DISJUNTOR MONOFÁSICO - Padrão: DIN; Corrente: 25 A; Curva: B; Tensão: 220 V	un	10	R\$ 13,58	R\$ 135,80
21	7623	DISJUNTOR MONOFÁSICO - Padrão: DIN; Corrente: 20 A	un	10	R\$ 12,20	R\$ 122,00
22	7298	DISJUNTOR trifásico de 50 A. Embalagem com dados de identificação do produto.	un	4	R\$ 55,31	R\$ 221,24
23	2682	FITA ISOLANTE de auto fusão, 19mm x 10m. Embalagem com dados de identificação do produto.	RI	5	R\$ 37,07	R\$ 185,35
24	2828	CANAleta em pvc para sistema x com fita autoadesiva medindo (20 x 10 x 2000).	un	200	R\$ 11,83	R\$ 1.183,00
25	8075	CANAleta ventilada (50x50x2000)	un	100	R\$ 71,09	R\$ 3.554,50
26	2574	CANO PVC soldável 25mm	m	60	R\$ 5,79	R\$ 347,40
27	7217	ABRAÇADEIRA P/ELETRODUTO 32mm	un	200	R\$ 2,32	R\$ 464,00
28	2573	CANO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	m	60	R\$ 5,11	R\$ 306,60
29	2181	FITA – DEMARCAÇÃO VERMELHA 50mm x 30m	RI	20	R\$ 53,90	R\$ 1.078,00
30	8125	Lâmpada para poste 150W com fotocélula	un	30	R\$ 300,42	R\$ 9.012,60
TOTAL ESTIMADO						R\$ 55.266,59

